



Parecer n.º 849/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 378/2021 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Evangélica Fé e Alegria de Juína – MT”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santo

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/05/2021, sendo colocada em pauta no dia 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/06/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 16/06/2021, e nela aportado em 16/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 19v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 378/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Evangélica Fé e Alegria de Juína - MT”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A Associação Evangélica fé e Alegria te com objetivos:

- Prestar assistência social;
- Prestar assistência educacional, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras;
- Prestar assistência médica e odontológica através de profissionais devidamente habilitados;
- Proporcionar a recuperação de dependentes de diversos tipos de drogas;
- Promoção de pesquisas, seminários, debates, eventos, capacitações, encontros e outros fóruns de discussão;
- Incentivo e apoio a organização de cursos e escolas;
- Publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação e propostas engendradas;
- Organização de campanhas de conscientização e mobilização da comunidade, organização de campanhas e obras sociais e educacionais para atendimento de crianças, jovens e adultos em situação de risco ou vulnerabilidade social, com deficiências, insuficientes de saúde, idosos e segmentos excluídos;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Assessoramento de entidades comunitárias na criação de pequenas empresas, voltadas para a formação de mão-de-obra e criação de emprego intermediando convênios com organismos públicos ou privados;
- Prestar serviços de rádio de difusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- Elaboração de projetos e intermediação de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- Promover o bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento socioeconômico de seus membros;
- Promover o evangelismo, missões urbanas e transculturais;
- Promover a formação teológica baseada em princípios Cristãos;
- Promover e fomentar o esporte, lazer e atividades recreativas;
- Promover a conscientização ambiental e a preservação do meio ambiente;

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

I

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Em análise a propositura, constatou-se que a “**Associação Evangélica Fé e Alegria de Juína**”, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tal qual Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, Sr. Zulmar Curzel (fl.14);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 27.417.409/0001-64 (fl.11);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 1.876/2019, de 16/09/2019, sancionado pelo Prefeito Municipal Juína, Sr. Altir Antônio Peruzzo (fls.15/16);

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, Sr. Zumar Curzel (fl.14).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 378/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

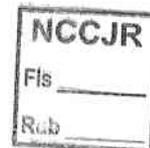
Sala das Comissões, em 29 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 378/2021 – Parecer n.º 849/2021
Reunião da Comissão em 29/06/2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 378/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 378/2021 "Utilidade Publica"		
Autor (a)	Deputado Sebastião Rezende		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
DELEGADO CLAUDINEI	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTES				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5	0		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei presencialmente, Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR